



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., VISANDO A AQUISIÇÃO DE 466 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS) MICROCOMPUTADORES PORTÁTEIS, INCLUINDO MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., situada na Rua José Luiz Mazzali, 360 – Galpão B – Parte 1 – Residencial Burck, Louveira, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.797.924/0007-40, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Gerente de Vendas PSG Brasília, o senhor MARCUS PAULO DE SOUSA ALVES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e por seu Gerente Comercial PSG Setor Público, o senhor MARIO SATO JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, no Edital do Pregão Eletrônico nº 27/06 do Instituto Nacional de Seguro Social – INSSM, e seus Anexos, daqui por diante denominado simplesmente EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



O presente Aditivo decorre do acréscimo de 79 (setenta e nove) microcomputadores portáteis às quantidades inicialmente adquiridas, com amparo no parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO e, ainda, na previsão contida na Cláusula Décima-Sexta do contrato original.

O acréscimo acima descrito gera uma despesa complementar total de R\$265.361,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e um reais) ao valor inicialmente contratado.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2007/129.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) microcomputadores portáteis, com garantia de 48 (quarenta e oito) meses, incluindo fornecimento de todas as peças de reposição e suporte técnico necessário, durante a vigência da garantia de funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte integrante deste Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 27/06 do Instituto Nacional de Seguro Social – INSSM, aqui simplesmente denominado EDITAL, e a proposta da CONTRATADA, datada de 16/05/07.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência até a 31/01/2012, ou seja até o término do prazo de garantia de funcionamento de 48 (quarenta e oito) meses para os equipamentos.

Parágrafo único – As Cláusulas deste Contrato relacionadas à prestação de assistência técnica, inclusive sanções, permanecerão vigentes durante todo o período de garantia oferecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRECO

A CONTRATANTE pagará o valor total fixo e irreajustável de R\$1.830.655,00 (um milhão, oitocentos e trinta mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais), mediante entrega dos equipamentos de acordo com a relação de



endereços fornecida pela CONTRATANTE e após o aceite definitivo dos microcomputadores.

Descrição Sucinta	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Notebook HP Compaq nx 6325	545	R\$3.359,00	R\$1.830.655,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o presente Contrato, objeto das Notas de Empenho nºs 2007NE001974 e 2007NE003777, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 - Processo Legislativo – Nacional
- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Previamente à assinatura do contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$91.532,75 (noventa e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo a CONTRATADA optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56, da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, cuja exigibilidade não seja contestada pelo Instituto;
- b) Seguro garantia
- c) Fiança bancária.

Parágrafo primeiro – Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil;

Parágrafo segundo – Quando se tratar de caução em dinheiro, deverá ela ser recolhida pela CONTRATADA no Departamento de Finanças da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A garantia prestada só será liberada ou restituída após decorrido o prazo de garantia dos equipamentos.

Parágrafo quarto – Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de acréscimo de quantitativo do objeto contratado, acrescendo o valor do contrato, a CONTRATADA, antes da assinatura do Termo Aditivo,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido.

Parágrafo quinto – A garantia prestada responderá, subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo não forem pagas nos prazos fixados, devendo a CONTRATADA complementá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida notificação.

Parágrafo sexto – No caso de rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, esta perderá, em favor do CONTRATANTE, a garantia prestada.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 04 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Marcus Paulo de Sousa Alves
Gerente de Vendas PSG Brasília
CPF nº 666.517.351-87

Mario Sato Júnior
Gerente Comercial PSG Setor Público
CPF nº 084.243.418-64

Testemunhas: 1) _____

2) _____